DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9861/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2046/2015
PROTOCOLO	: 1574535
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Arceno Athas Júnior, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Glória de Dourados, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2013 do Fundo de Assistência Social de Glória de Dourados, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 15 de março de 2017, conforme a Deliberação AC00-289/2018 (peça 10), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1739, edição do dia 20 de março de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-10514/2018, o ex-gestor e ex-prefeito de Glória de Dourados não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-289/2018.

Diante da omissão do ex-gestor e ex-prefeito de Glória de Dourados em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121926/2019 (peça 18).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Arceno Athas Júnior quitou a CDA n. 121926/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Glória de Dourados, Sr. Arceno Athas Júnior, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-289/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc